PARECER – PREGÃO. REF. LICITAÇÃO. OBJETO: Aquisição.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas solicitou parecer jurídico sobre a viabilidade de abertura de processo licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a alunos do ensino médio, conforme termo de cooperação técnica nº 01/2015.

No presente caso a contratação dos serviços poderá ser realizada através de Pregão, visto que se enquadra na legislação que regula a matéria, em especial os dispositivos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, publicada no DOU 18.07.2002.

O que precisamos ter como meta é agir dentro dos parâmetros legais. Vale ressaltar que a Constituição Federal, em seu art. 37, trata dos princípios aludidos, merecendo no presente caso destaque para o princípio da legalidade em razão do grande interesse público embutido. Vale a transcrição do texto constitucional:

Art. 37. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência e, também, ao seguinte:

cli

ira da

cir os

ro on

Neste sentido, fica claro que a Administração Pública Municipal esta vinculada aos preceitos constitucionais acima citados e especialmente aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, com as suas posteriores modificações.

Diante destas circunstâncias, considerando a natureza jurídica do ato e a sua finalidade, aliada aos valores específicos de que trata a contratação manifestamos pela abertura do processo licitatório na modalidade de Pregão.

É o parecer, SMJ.

Paragominas-PA 02 de janeiro de 2018.

TYCIA BICALHO DOS SANTOS CABELINO
Consultora Jurídica

PARECER - Pregão Presencial REF. LICITAÇÃO. OBJETO: Aquisição.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas parecer jurídico sobre a viabilidade de abertura de processo licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a alunos do ensino médio, conforme termo de cooperação técnica nº 01/2015.

O processo licitatório é instrumento formal, em regra, obrigatório para a contratação do Poder Público, nas mais diversas situações, incluindo a concessão de servicos públicos, a aquisição de bens, a contratação de serviços, a locação de bens, bem como na alienação de bens.

Por força do art. 38 da lei de licitações, é necessária a manifestação jurídica com respeito à formalização do edital. Senão vejamos:

> Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de administrativo, devidamente autuado, numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Portanto o que devemos ter como meta é agir dentro dos parâmetros legais. Vale ressaltar que a Constituição Federal, em seu art. 37, trata dos principios aludidos, merecendo no presente caso destaque para o princípio da legalidade em razão do grande interesse público embutido. Vale a transcrição do texto constitucional:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência e, também, ao seguinte: देश गांक

> Deste modo, a obediência aos aspectos formais do processo de licitação é

dever que se impõe.

Diante destas circunstâncias/ considerando os aspectos formais do edital, entendemos que tanto a minuta do edital/como do contrato, atendem aos principios nenta embasadores do processo de licitação. 10.

É o parecer, SMJ.

Paragominas – PA, 02 de janeiro de 2018.

TYCIA BICALHO DOS SANTOS CABELINO Consultora Aurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS Rua do Contorno, 1212 - Centro - CEP.: 68628-970 - Tel.: (091) 3729-8037 - 37298038 - 37298003 - Fax 3729-8004 CNPJ.: 05.193.057/0001-78 - Paragominas-PA WWW.paragominas.pa.gov.br

existe

SET C

netros Roldios .ão 00

riclos MOTOR C. Clar